



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



PROCESSO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 059/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, A Empresa **GILDÁSIO JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.942.694/0001-89, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16 – Edif. 2 Andar Conj. 302/304, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, Cep. 47.600-000, representado pelo senhor Gildásio Rodrigues da Silva Junior, brasileiro, cassado, advogado, inscrito no RG nº 16.154 OAB/BA e CPF nº 600.845.615-72, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus da Lapa - Bahia, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de prestação de Serviço nº 059/2024, referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE nº 020/2024**, assinado em 21 de Março de 2024, conforme Art. 137, inciso V, da Lei 14.133/21, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de Prestação de Serviços nº 059/2024, que tem como objeto a Contratação de Escritório de Advocacia com experiência para prestar serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica na Implantação e Execução do Programa de Regularização Fundiária Urbana no modo específico no município de Serra do Ramalho – Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas, consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços referente ao contrato foi executado até 11 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global anual do contrato é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado conforme Art. 137, da Lei 14.133/21, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original. O regime jurídico da Lei nº 14.133/21, em seu art. 137, define as hipóteses de desfazimento do contrato como de “rescisão” contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à Contratante.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho–Ba, 11 de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos Dos Anjos Santos

CONTRATANTE

GILDÁSIO JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Gildásio Rodrigues da Silva Junior

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG: